



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

LEI Nº 377, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a lei municipal nº 319 de 07 de maio de 2020, na forma que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º e 5º, da lei Municipal nº 319 de 07 de maio de 2020, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 3º O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, coordenado e mantido pela Secretaria de Assistência Social do Município, a qual compete estabelecer normas, acompanhar, fiscalizar, e, respeitar as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado:

I – Elaborar o Plano Municipal de atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, e submetê-lo à aprovação pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA;

II – Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

IV – Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

Cláudia Luz
Aryeu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

V – Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VI – Avaliar e monitorar o Sistema, podendo, para tanto, criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, a fim de verificar a adequação dos programas e proposição de melhorias.

§1 – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o inciso I do caput deste artigo:

I – Será elaborado por uma comissão intersetorial que deve prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, em conformidade com os princípios elencados no ECA;

II – Deverá incluir diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

§2º. A secretaria de Assistência Social do Município de Oliveira de Fátima – TO, será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

§3º. Cumpre ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal. ”

“Art.5 – O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Oliveira de Fátima - TO, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter: ”

I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – Os objetivos declarados pelo adolescente;

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – As atividades de integração e apoio à família;

V – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;

VI – As medidas específicas de atenção à saúde.

Parágrafo Único – em caso de recusa por parte dos pais ou responsáveis em participar da elaboração do PIA, fica caracterizada infração administrativa pelo descumprimento de dever inerente ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na conformidade do art. 249 da lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). ”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL